



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N° 5697 DE 26 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Controlador Interno no Quadro de Servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental - o cargo efetivo de Controlador Interno.

Denominação	Referência	Vagas
Controlador Interno	J	01

§ 1º O provimento do referido cargo dar-se-á exclusivamente mediante concurso público.

§ 2º O Anexo Único desta lei, que detalha as especificações completas do cargo, contendo suas atribuições, requisitos, carga horária e o número de vagas, será integrado ao Anexo VI da Lei Municipal nº 5.370, de 4 de abril de 2019, os quais passarão a integrar automaticamente os demais anexos da referida lei.

Art. 2º Os § 2º e § 3º do art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Controle Interno é dirigido por servidor efetivo, ocupante do cargo de Controlador Interno, em conformidade com a estrutura administrativa descrita no art. 4º desta lei e no organograma e tabelas a esta anexadas.

§ 3º Em situações de transição, nas quais o cargo efetivo de Controlador Interno não estiver ocupado, desde que observados os prazos e as regras obrigatórias de provimento, conforme previsto no § 8º do art. 28 desta lei, o Controle Interno poderá ser dirigido por:

I - função de confiança de Controlador Interno, mediante livre nomeação e exoneração pelo Presidente do SAAEB, dentre os servidores concursados em cargos de nível superior do SAAEB; ou

II - comissão composta por 3 (três) servidores, designada pelo Presidente do SAAEB, dentre os servidores concursados em cargos de nível superior da autarquia.

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019.

Art. 4º Os § 7º e § 8º do art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 7º A descrição sumária e detalhada das atribuições do cargo acima mencionado poderá ser complementada ou alterada em ato separado ou anexado a esta lei, para abranger itens, informações e/ou requisitos relacionados com o desempenho do cargo.

§ 8º Em caso de vacância, o SAAEB deverá observar os seguintes prazos para o provimento do cargo efetivo de Controlador Interno:

I - em até 2 (dois) meses, caso exista um concurso público homologado em vigência, a contar da data da vacância;

II - na ausência de concurso vigente, o preenchimento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da vacância.

Art. 5º Acrescentam-se os § 9º, § 10, § 11, § 12 e § 13 ao art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, com a seguinte redação:

§ 9º O cargo de Controlador Interno detém atribuições exclusivas, devendo ser observado o princípio de segregação de funções.

§ 10. É vedado ao controlador interno:

I - exercer função de confiança, ocupar cargos comissionados ou integrar comissões deliberativas;

II - desempenhar atividades de fiscalização e controle em qualquer departamento, divisão, seção ou setor da Autarquia em que se verifique estado de suspeição ou impedimento, conforme critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil e demais situações que possam comprometer a imparcialidade necessária à efetivação das suas funções.

§ 11. Na ocorrência das hipóteses do inciso II do § 10, o Controlador Interno deve imediatamente declarar-se suspeito ou impedido de atuar, assegurando a integridade do processo de fiscalização e controle.

§ 12. Compete ao Presidente do SAAEB, diante da declaração de suspeição ou impedimento do Controlador Interno, instituir uma comissão de deliberação específica, conforme orientado no inciso II do § 3º, para fins específicos de fiscalização do departamento em questão, cujo relatório integrará em apartado ao do controlador interno declarado suspeito.

§ 13. As disposições do inciso I do § 10 não se aplicam às situações descritas no § 3º, quando a nomeação é destinada exclusivamente para fins de transição.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos para o provimento do cargo de Controlador Interno, a contar da publicação desta lei, considerando as etapas e prazos para o provimento do cargo mediante concurso público.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Durante este período, o Controle Interno poderá ser exercido por comissão ou através de função de confiança, conforme previsto no § 3º do art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019.

§ 2º Após o término do prazo mencionado no caput ou assim que o cargo efetivo de Controlador Interno for preenchido, a função de confiança de Controlador Interno só poderá ser ocupada exclusivamente na condição prevista no inciso I, § 8º, do art. 28 da Lei nº 5.370, de 4 de abril de 2019, conforme nova redação conferida, nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de março de 2024

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de março de 2024

Ivanira A de Souza
Secretaria

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

Controlador Interno Quantidade: 01 Referência Salarial: J
Forma de Provimento: Efetivo, mediante aprovação em concurso público.
Requisitos: Graduação de Nível Superior em uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito ou Engenharia.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.
ATRIBUIÇÕES Descrição Sumária: Realização de atividades e/ou ações, ordinárias ou extraordinárias, periódicas e/ou não periódicas, em conformidade com as regras ou práticas adotadas pela unidade administrativa a qual está subordinado (a) e/ou fisicamente alocado (a), e que envolvam ou estejam direta ou indiretamente relacionadas à área de controle interno da Autarquia, no exercício de atividades de fiscalização e controladoria, e também atividades como: Descrição Detalhada: I. Regular o fiel cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais, bem como a execução dos programas de investimentos e do orçamento. II. Avaliar a legalidade, eficiência, eficácia e os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia, assegurando a adequada aplicação dos recursos tanto públicos quanto privados. III. Ao identificar ou suspeitar de irregularidades ou ocorrências de qualquer natureza, comunicar imediatamente às autoridades e agentes pertinentes por escrito. IV. Supervisionar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como das operações envolvendo direitos e deveres da autarquia. V. Prestar apoio integral ao Controle Externo no exercício de suas funções.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- VI. Planejar, organizar e executar auditorias trimestrais nos domínios contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial de todos os setores sob sua supervisão.
- VII. Propor, avaliar e encaminhar ao presidente pesquisas, estudos, projetos e ações que busquem otimizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia.
- VIII. Manter, fiscalizar e atualizar cadastros de servidores ou terceiros que interajam com recursos, valores, patrimônios e demais ativos da autarquia.
- IX. Promover a organização, atualização e disponibilidade dos atos administrativos da autarquia para o acesso público.
- X. Monitorar as informações publicadas no Portal da Transparência.
- XI. Acompanhar a elaboração e desenvolvimento do plano anual de contratações.
- XII. Estabelecer parâmetros e métricas para avaliação do desempenho interno, visando o aprimoramento contínuo das operações.
- XIII. Estar atualizado sobre legislações e normas pertinentes à atuação da autarquia, garantindo que todas as operações estejam em conformidade.
- XIV. Facilitar a comunicação entre diferentes departamentos e setores, promovendo a integridade e transparência nas operações.
- XV. Realizar atividades correlatas à sua área de atuação, assim como manter-se atualizado sobre as melhores práticas e inovações na área de controle interno.